

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, QUE “ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /CE
(Do Sr. José Chaves e outros)

Art. 1º Suprima-se o §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de extinguir o instituto da enfiteuse, uma chaga no complexo de ônus financeiros impostos pela União à sociedade brasileira.

A enfiteuse é uma herança ainda do Brasil-Colônia, uma forma medieval de opressão que o governo federal teima em manter, na contra-mão dos novos tempos, pelos quais enveredou a economia nacional. Sua alíquota varia entre três a cinco por cento, fazendo com que o Serviço de Patrimônio da União (SPU) abandone, gradativamente, a cobrança do foro (0,6%), substituindo-a pela enfiteuse. E, para aumentar suas receitas, basta ao SPU elevar, também, o valor venal dos imóveis.

Milhares de ações tramitam na Justiça, contestando a cobrança da enfiteuse, que rebate negativamente sobre os custos da indústria imobiliária e da construção civil.

Sala da Comissão, em de maio de 2008

Deputado **José Chaves** (PTB-PE)